

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **Projeto de Lei nº 3057/2000**

### **Emenda Supressiva**

Suprime-se a expressão “ou até o prazo máximo de 90 (noventa) dias”, constante do inciso III do Art. 22 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, eliminando-se, por conseguinte, o parágrafo único do mesmo Art. 22.

### **JUSTIFICATIVA**

Os dispositivos em comento liberam o empreendedor, em razão de prazo que, muitas vezes, os municípios não terão como cumprir (por problemas de capacitação técnica, falta de recursos, etc.), da responsabilidade quanto à manutenção de equipamentos cuja implementação será unicamente avaliada pelo mesmo município, e que constituirão, oportunamente, bens públicos, ou seja, pertencentes à sociedade como um todo.

---

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)